



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 035/2023

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA ESTADUAL DAS PROMOTORIAS DO TRIBUNAL DO JÚRI (COJUR), E A FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR.

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo **Procurador-Geral de Justiça, Jarbas Soares Júnior**, doravante denominado **MPMG**, com interveniência da **Coordenadoria Estadual das Promotorias do Tribunal do Júri**, neste ato representada pelo seu Coordenador, **Claudio Maia de Barros**, a seguir denominado **COJUR**; e

a **Fundação Percival Farquhar** - Mantenedora da Universidade Vale do Rio Doce (UNIVALE) -, com sede na Rua Israel Pinheiro, n.º 2.000, bairro São Pedro, em Governador Valadares/MG, CEP: 35020-220, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.611.810/0001-91, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Diretor, **Rômulo Cesar Leite Coelho**, inscrito no CPF sob o n.º 464.756.566-15.

Ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014 e do Decreto Estadual n.º 47.132/2017, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a mútua articulação, integração e intercâmbio institucional no desenvolvimento de condições e iniciativas para a construção de um fluxo de atendimento biopsicossocial de vítimas sobreviventes, de seus familiares e de testemunhas que se encontrem em semelhante situação de risco e/ou vulnerabilidade, em virtude de investigação ou de processos criminais instaurados para a apuração do cometimento de crimes dolosos contra a vida, promovendo a restauração e a integridade da saúde pessoal (física, emocional e cognitiva) e coletiva (relacional, social e organizacional) do indivíduo.

**Subcláusula primeira:** O Plano de Trabalho, constante do Anexo Único deste Acordo, segundo o parágrafo único do art. 42 da Lei Federal n. 13.019/2014, constitui parte integrante e indissociável do instrumento, para todos os fins de direito.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Da Finalidade da Parceria

A parceria tem por finalidade o desenvolvimento de ações articuladas voltadas para o alcance dos objetivos do projeto, relativos ao acolhimento das vítimas sobreviventes, seus familiares e testemunhas de crimes dolosos contra a vida, através da realização dos atendimentos e através de encontros, reuniões, oficinas, seminários e outras atividades próprias.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Das pretensões das partes

##### I - Das Pretensões Comuns:

a) Atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implementação do objeto deste instrumento; Acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo, tendo em vista a esmerada

consecução do seu objeto;

- b) Fornecer o auxílio técnico e logístico para o desenvolvimento de projetos e ações relativas ao objeto do presente Acordo;
- c) Desenvolver, implementar e coordenar as ações destinadas ao atendimento biopsicossocial e jurídico de qualidade às vítimas sobreviventes, familiares e testemunhas que se encontrem em semelhante situação de risco e/ou vulnerabilidade em virtude de investigação ou de processo criminais instaurados para a apuração do cometimento de crimes dolosos contra a vida, promovendo o restabelecimento do bem-estar físico emocional, à vista do peculiar contexto em que inseridos;
- d) Elaborar pesquisas, questionários e relatórios com o objetivo de traçar um diagnóstico dos temas e problemas identificados nos atendimentos realizados, visando a subsidiar eventual atuação resolutiva do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**;
- e) Desenvolver as estratégias de divulgação dos projetos e das ações relacionadas ao objeto do presente Acordo;
- f) Preservar as informações obtidas em decorrência da execução do objeto do presente Acordo, em conformidade com a legislação pertinente, que dispõe sobre a salvaguarda de dados informações, documentos e materiais de interesse da segurança da sociedade, no âmbito da Administração Pública Federal e Estadual.

## **II – Das Pretensões do Ministério Público do Estado de Minas Gerais:**

- a) Organizar e providenciar, em conjunto com a **UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE (UNIVALE)** toda a estrutura pessoal e estrutural necessária para a preparação e para o desenvolvimento do atendimento biopsicossocial das vítimas sobreviventes, seus familiares e testemunhas de crimes dolosos contra a vida, promovendo o restabelecimento do bem-estar físico e emocional, à vista do peculiar contexto em que inseridos;
- b) Definir e monitorar os indicadores dos atendimentos realizados, visando promover a melhoria contínua das iniciativas realizadas;
- c) Organizar e providenciar, em conjunto com a **UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE (UNIVALE)**, toda a estrutura necessária para a viabilização de capacitações, oficinas, seminários e eventos relacionados à implementação do objeto do presente Acordo;
- d) Prestar, oficialmente, todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do projeto que venham a se fazer necessárias e solicitadas pela **UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE (UNIVALE)**;
- e) Veicular, no material promocional dos projetos conjuntos, a marca oficial da **UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE (UNIVALE)**, na condição de apoiadora, juntamente com a marca dos demais parceiros e realizadores.
- f) Fomentar as atividades de voluntariado, no âmbito do MPMG;
- g) Capacitar membros, servidores, estagiários e colaboradores acerca das disposições de proteção das vítimas.

## **III – Das Pretensões da Universidade Vale do Rio Doce (UNIVALE):**

- a) Organizar e providenciar, em conjunto com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, toda a estrutura pessoal e estrutural necessária para a preparação e desenvolvimento do atendimento biopsicossocial de qualidade às vítimas, familiares e testemunhas em situação de risco e/ou vulnerabilidade inseridos no contexto da prática de crimes dolosos contra a vida apurados perante o Juízo do Tribunal do Júri da Capital;
- b) Produzir e encaminhar ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os respectivos relatórios de atendimento com as observações e as recomendações necessárias e úteis ao êxito do objeto do presente Acordo;
- c) Organizar e providenciar, em conjunto com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, toda a estrutura necessária para a viabilização de capacitações, oficinas, seminários e eventos relacionados à implementação do objeto do presente Acordo;
- d) Divulgar entre os alunos, devidamente matriculados no curso de graduação em psicologia da **UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE (UNIVALE)**, a oportunidade do voluntariado oferecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**;

e) Fornecer informações pertinentes ao voluntário, aluno da Universidade, tais como carga horária, períodos e outras.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência**

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, computando-se, nesse prazo, o tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações e Responsabilidades**

Constituem-se obrigações e responsabilidades dos partícipes, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação e os previstos na legislação vigente:

##### **I – Do MPMG/PGJ:**

- a) Executar as atividades relativas às suas atribuições, propostas no Plano de Trabalho;
- b) Abster-se de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo partícipe que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;
- c) Analisar as propostas de alterações apresentadas pelo partícipe e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste Acordo;
- d) Publicar o extrato deste instrumento e de seus aditivos e prorrogações no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no prazo e na forma legal, para que os instrumentos produzam seus efeitos jurídicos;
- e) Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação;

##### **II - Do Interveniente (COJUR):**

- a) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização da execução da parceria;
  - a.1) Na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste Acordo de Cooperação em tempo hábil e de modo eficaz, observados, no que couber, os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, e os arts. 2º, inciso IX, 56, 56-A, 59, 59-A e 59-B do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- b) Acompanhar e solicitar, quando necessário, a apresentação de relatório de monitoramento, pela OSC, nos termos do inciso I do § 3º do art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e Subcláusula primeira da Cláusula Quinta deste instrumento;
- c) Apresentar relatório técnico de monitoramento e avaliação simplificado, nos termos do art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014 e observada a Cláusula Quinta deste Acordo.

##### **III – Da Universidade Vale do Rio Doce (UNIVALE):**

- a) Executar e acompanhar a execução das atividades relativas ao objeto deste Acordo de Cooperação, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- b) Observar, no transcorrer da execução deste Acordo de Cooperação, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pelo **MPMG**;
- c) Manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais (CAGEC), conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- d) Apresentar ao CAGEC alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver;
- e) Informar ao **MPMG** eventuais alterações dos membros da equipe de contato da OSC para a parceria;
- f) Informar ao **MPMG** caso não se enquadre mais como OSC;

- g) Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do órgão ou entidade parceira ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- h) Responsabilizar-se pelos custos de execução do objeto deste acordo que tenham vínculo com suas obrigações;
- i) Não contratar, para prestação de serviços, servidor do **MPMG**, ou, em relação a esse, seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- j) Identificar eventuais necessidades de alteração do presente acordo e apresentá-las previamente ao **MPMG**, observada as Cláusulas Terceira, Oitava e Nona deste instrumento;
- k) Divulgar o presente acordo na internet, via sítio eletrônico oficial/Mapa das OSCs/redes sociais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, observado o art. 7º do Decreto nº 47.132, de 2017, o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- l) Apresentar, periodicamente, ao **MPMG** relatório de monitoramento, sobre a execução do presente Acordo de Cooperação de que trata o inciso I do § 3º do art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, conforme Cláusula Quinta deste Instrumento, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo **MPMG**, inclusive de controle interno ou externo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Proteção de Dados Pessoais**

Os partícipes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Acordo de Cooperação Técnica em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal n.º 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados pessoais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Monitoramento e avaliação**

O gestor do presente Acordo apresentará, na periodicidade de 06 (seis) meses, relatório técnico de monitoramento e avaliação simplificado, devendo conter, no mínimo:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

**Subcláusula primeira:** Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a **UNIVALE** deverá apresentar ao **MPMG**:

- a) Semestralmente, relatório de monitoramento, no prazo de até quinze dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução do objeto;
- b) Anualmente, prestação de contas, no caso de parcerias com vigência superior a um ano.

**Subcláusula segunda:** São obrigações do gestor:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

**Subcláusula terceira:** Nas ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Das Responsabilidades e Sanções**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com a Lei Federal nº 13.019/2014, com o Decreto Estadual nº 47.132/2017, e a legislação específica, o MPMG poderá, observada a Lei Estadual nº 14.184/2022, aplicar à UNIVALE as seguintes sanções:

a) advertência, que tem caráter preventivo e será aplicada pelo ordenador de despesas quando verificadas impropriedades praticadas pela UNIVALE, no âmbito da parceria, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

b) suspensão temporária, que será aplicada pelo Procurador-Geral de Justiça, nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o dano ao erário que dela provieram.

b.1) A sanção de suspensão temporária impede a UNIVALE de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública estadual por prazo não superior a dois anos.

c) declaração de inidoneidade, que será aplicada pelo Procurador-Geral de Justiça e impede a UNIVALE de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a UNIVALE ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

#### **CLÁUSULA NONA – Dos Recursos Humanos**

Os recursos humanos utilizados nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do outro partícipe.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Recursos Financeiros**

O presente instrumento não acarreta ônus aos partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Instituição, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Modificações e das Adesões**

Este Acordo poderá ser modificado a qualquer tempo, com vistas ao seu aprimoramento e atualização, inclusive para incluir novos integrantes, desde que haja anuência dos partícipes, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e Da Rescisão**

O instrumento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação**

O presente acordo será publicado pelo MPMG no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos do art. 41 do Decreto Estadual n.º 47.132/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Disposições Gerais e Casos Omissos**

14.1- Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

14.2 - Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro**

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento.

**Subcláusula única:** Antes do acionamento da via judicial, haverá tentativa de solução da questão pela via administrativa, com a devida participação do setor de assessoramento jurídico deste órgão.

## **ANEXO ÚNICO**

### **PLANO DE TRABALHO – ACT N° 035/2023**

#### **I – DA IDENTIFICAÇÃO DA OSC**

**Universidade Vale do Rio Doce (UNIVALE)**, com sede na Rua Israel Pinheiro, nº 2000, bairro São Pedro, CEP 35020-220, na cidade de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 20.611.810/0001-91/0001-75.

**Equipe responsável pelo contato direto com órgão estadual parceiro:** Omar Ferreira (33) 99916-4433 ou omar.ferreira@univale.br

#### **II – DA JUSTIFICATIVA**

Considerando que a criminalidade representa um dano para a sociedade, bem como uma violação dos direitos individuais e que, como tal, as vítimas da criminalidade deverão ser reconhecidas e tratadas com o pertinente cuidado e profissionalismo, revela-se de suma importância de uma atuação articulada dos diversos entes e esferas estatais na garantia da segurança pública, motivo pelo qual esta parceria está sendo firmada.

#### **III – DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Acordo a a mútua articulação, integração e intercâmbio institucional no desenvolvimento de condições e iniciativas para a construção de um fluxo de atendimento biopsicossocial de vítimas sobreviventes, de seus familiares e de testemunhas que se encontrem em semelhante situação de risco e/ou vulnerabilidade, em virtude de investigação ou de processo criminais instaurados para a apuração do cometimento de crimes dolosos contra a vida, promovendo a restauração e a integridade da saúde pessoal (física, emocional e cognitiva) e coletiva (relacional, social e organizacional) do indivíduo.

#### **IV – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS**

1- Garantir atendimento biopsicossocial e jurídico de qualidade aos interessados indicados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por interveniência da COORDENADORIA DO JÚRI, promovendo-se a integralidade da saúde física e psicológica de vítimas sobreviventes, seus familiares e testemunhas em situação de risco e/ou vulnerabilidade em razão da inserção em contexto de crime doloso contra a vida.

2- Disseminar o estudo, o ensino e a utilização de técnicas que contribuem com o bem-estar físico psíquico dos indivíduos impactados direta ou indiretamente pela prática de crimes dolosos contra a vida.

#### **V – DAS FASES DE EXECUÇÃO/ CONCLUSÃO DAS ETAPAS**

## V. 1 – Cronograma

1- Constituição pela UNIVALE de equipe composta por representantes do corpo discente e docente para desenvolver atendimento biopsicossocial de qualidade aos interessados indicados pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

2- Indicação pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais – por meio da Promotoria de Justiça com atribuição - de vítimas sobreviventes, familiares e/ou testemunhas que se encontrem em situação de risco e/ou vulnerabilidade em razão da inserção em contexto de crimes dolosos contra a vida para atendimento biopsicossocial e jurídico;

3- Realização de primeiro contato com o possível paciente, para explicação do projeto e marcação de eventual consulta para atendimento;

4- Acompanhamento de cada paciente, por parte dos estagiários, com atendimentos semanais/quinzenais/mensais - cabe ao corpo da psicologia esta análise – durante o tempo em que a equipe especializada entender necessária, respeitando o tempo de vigência deste acordo.

**OBS.:** Considerando se tratar de um fluxo de atendimento psicológico, em que as demandas aparecem ao longo do surgimento de novos inquéritos e/ou processos e que as consultas são realizadas de acordo com as especificidades de cada paciente, avaliadas pela equipe de psicologia, não será estipulado prazo para o cumprimento das etapas.

## V. 2 – Aferição do cumprimento das metas

1 - Avaliação pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais dos documentos encaminhados pela UNIVALE referentes aos atendimentos realizados;

2 – Elaboração de pesquisas, questionários e relatórios com o objetivo de traçar um diagnóstico dos temas e problemas identificados nos atendimentos, visando a subsidiar eventual atuação resolutive do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

## VI – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO (art 40, V do Decreto)

**Gestor(es):** Marcela Silveira Lacerda Reis

**Telefone:** (31)98898-8529

**E-mail:** mlreis@mpmg.mp.br

- a) O gestor ou a equipe responsável deverão realizar o monitoramento e a prestação de contas da parceria.
- b) Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a UNIVALE deverá apresentar ao **MPMG**, semestralmente, relatório de monitoramento, no prazo de até quinze dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução do objeto.

## VII – DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DO ACORDO

O presente Acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, podendo ser denunciado ou rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente termo, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

**MPMG:**

**Jarbas Soares Júnior**

**Procurador-Geral de Justiça**

**Claudio Maia de Barros**  
**Coordenadoria Estadual das Promotorias do Tribunal do Júri**

UNIVALE:

**Rômulo Cesar Leite Coelho**  
**Presidente do Conselho Diretor**

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **ROMULO CESAR LEITE COELHO, Usuário Externo**, em 10/08/2023, às 16:23, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**, em 16/08/2023, às 14:26, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO MAIA DE BARROS, COORDENADOR DO CAO ESPECIAL**, em 23/08/2023, às 19:25, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA LACERDA RESENDE, ASSISTENTE DE QUALIDADE**, em 24/08/2023, às 14:27, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIZA PAULA FRANCO DE OLIVEIRA, ASSISTENTE DE QUALIDADE**, em 24/08/2023, às 14:30, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **5749104** e o código CRC **A9D429D3**.

Processo SEI: 19.16.6139.0019306/2023-66 / Documento SEI: 5749104

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG  
CEP 30170008 - [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br)